

Lei nº 628/89 de 02/12/89

Autoriza concessão de Gratificação Natalina aos servidores estatutários municipais, no exercício de 1.989.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. No mês de dezembro de 1.989 a todo servidor estatutário municipal ativo e inativo, será paga pela municipalidade uma gratificação natalina, independente da remuneração normal do referido mês.

§ 1º. Essa gratificação corresponderá ao vencimento legal, percebido pelo servidor no mês de dezembro do corrente exercício exceto professoras contratadas, que receberá proporcionalmente aos meses trabalhados.

§ 2º. Não se computará no cálculo desta gratificação os adicionais ou outras vantagens percebidas pelo servidor.

Artigo 2º. As despesas resultantes do cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de dezembro de 1.989.

José Tarásio Lara
Prefeito Municipal